

**LEI N.º 2.168, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.**

*Institui e regulamenta o Sistema de Vale-Refeição no âmbito do Município de São Lourenço da Mata.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a conceder, mediante ato administrativo próprio, vale-alimentação aos servidores titulares de cargos efetivos ou em comissão.

**Parágrafo único.** Os atos administrativos que instituírem o vale-alimentação de que trata o *caput* deste artigo, regulamentarão também a forma de sua concessão.

**Art. 2.º** Considera-se servidor, para os fins desta Lei:

a) funcionário com vínculo estatutário, detentor de cargo de provimento efetivo ou comissionado, em pleno exercício de seu cargo;

b) empregado público com vinculação regida pela CLT, no exercício de suas atribuições.

**Art. 3.º** Não fará jus ao vale-refeição o servidor:

a) licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, a qualquer título;

b) à disposição de qualquer órgão ou entidade que não pertença à Administração Pública Municipal direta ou indireta.

**Art. 4.º** O valor mensal do benefício previsto nesta Lei é de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser reajustado anualmente, pelo Poder Executivo.

**Art. 5.º** O valor referente à concessão do vale-alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

**Parágrafo único.** A remuneração líquida, para os fins desta Lei, corresponderá à remuneração total deduzida do que segue:

a) salário família e abono familiar;

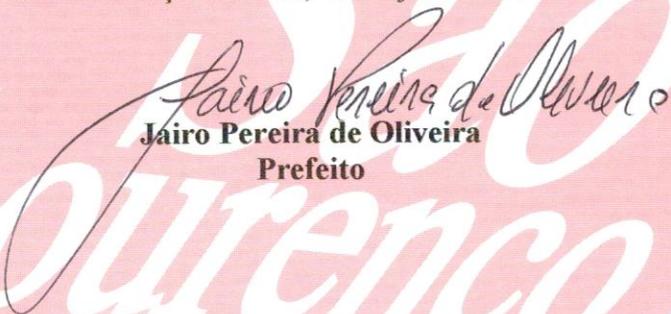
b) horas extraordinárias;

- c) ajuda de custo e diárias de viagem;
- d) pensão alimentícia judicial;
- e) contribuições previdenciárias;
- f) impostos sobre a renda na fonte.

**Art. 6.º** Os servidores contribuirão, a título de co-participação, com o valor de até 6% (seis por cento) da remuneração líquida percebida, nos termos dos atos administrativos próprios, limitado ao valor do auxílio percebido no mês de referência.

**Art. 7.º** A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta dotação orçamentária própria.

São Lourenço da Mata, 19 de janeiro de 2007.

  
**Jairo Pereira de Oliveira**  
Prefeito

**São  
Lourenço  
da Mata**

Fazendo o Futuro Acontecer